

Lavagem de dinheiro não impede punição pelo crime anterior, diz STJ

Ocultar a origem ilegal (lavagem) de ativos não impede a punição pelo crime anterior. Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Saldanha Palheiro, absolveu do crime de furto qualificado o autor de um crime de lavagem de dinheiro, por subtrair e lavar com um recurso especial interposto pelo réu.

De acordo com os autos, o homem produtor rural para esconder a origem de quatro cargas de soja roubadas, em 2015, em um caminhão, por outros dois homens, foi condenado por subtrair e lavar com um recurso especial interposto pelo réu.

A sentença e o acórdão condenaram o homem produtor rural por furto de quatro cargas de soja roubadas, em 2015, em um caminhão, por outros dois homens, por subtrair e lavar com um recurso especial interposto pelo réu.

Ao acionar o STJ, a defesa deste apontou a ausência de atos autônomos relacionados ao roubo das cargas vinculadas às notas fiscais emitidas.

Diferença de crimes

Em sua decisão, o ministro Antonio Saldanha Palheiro do Superior Tribunal de Justiça exige a diferenciação entre o crime a ser punido e o crime anterior. Assim, ainda que um réu lave mercadoria que saiba ser produto de crime anterior, não é considerado coautor do crime anterior.

Nesta parte, com razão o recorrente: a denúncia, a condenatório imputaram apenas o ato de branqueamento de ativos, a emissão de notas que lhe deram a aparência de licitude e a integração ao mercado lícito de venda, com consequente punição. escreveu.

Não há imputação de atos distintos e autônomos de branqueamento à conduta dos demais agentes do furto: sua imputação após consumado o furto e já no momento de mascarar a origem da emissão das aludidas notas. O correto enquadramento restringe-se ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, do artigo 171 do Código Penal.



Homem que emitiu notas fiscais falsas para lavar mercadoria furtada também foi condenado.



O advogado Felipe Rieth, Sgarbossa e Sgarbossa atuou na causa.

Clique aqui para ler a decisão
REsp 2.125.892

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-29/lavagem-nao-implica-auto>